



## VOTO

**PROCESSO: 00058.017592/2020-95**

**INTERESSADO: QUATROAS - AERO AGRÍCOLA ARIEL ATHAYDE LTDA.**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Prevê ainda a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão ou autorização.

1.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, bem como para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos, nos termos do art. 8º do aludido diploma legal.

1.3. Cabe à Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC conceder autorização operacional, na forma preconizada no art. 11, III, da Lei nº 11.182, 2005; no art. 4º, XIV, e art. 24, VI, ambos do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e no art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA). Assim, *a contrario sensu*, também é atribuição deste órgão colegiado a extinção de tal autorização, o que está em consonância com o art. 32, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno da ANAC.

1.4. Ademais, de acordo com o art. 18, incisos I e VI, da Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016, a autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos pode ser extinta por solicitação da sociedade empresária, bem como caso esta tenha o seu Certificado de Operador Aéreo revogado.

1.5. Neste sentido e em consonância ao exposto no Parecer nº 61/2020/GTOC/SPO, de 16 de junho, encontra-se os autos para deliberação da Diretoria, com recomendação de extinção da autorização para operar outorgada à sociedade empresária QUATROAS - AERO AGRÍCOLA ARIEL ATHAYDE LTDA.

### 2. DO VOTO

2.1. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 2005, e art. 32, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno da ANAC, e considerando o exposto no Parecer nº 61/2020/GTOC/SPO, de 16 de junho, e demais documentos constantes dos autos, bem assim com fundamento no art. 18, incisos I e VI, da Resolução ANAC nº 377/2016, **VOTO FAVORAVELMENTE** à extinção da autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, outorgada à empresa QUATROAS - AERO AGRÍCOLA ARIEL ATHAYDE LTDA., CNPJ nº 87.143.137/0001-83, com a consequente revogação da Decisão *ad referendum* nº 97, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2015, Seção 1, página 5.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 22/06/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4455755** e o código CRC **8EE94D2D**.

